



# Diário Oficial

PODER  
Executivo

Estado de São Paulo

José Serra - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 226 • São Paulo, sábado, 29 de novembro de 2008

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

## Fazenda

### COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### NOTIFICAÇÃO

Os contribuintes ou responsáveis abaixo ficam notificados do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) abaixo discriminado(s), nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, os contribuintes ou responsáveis, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverão recolher o débito fiscal ou apresentar contestação, por escrito ao Chefe do Posto Fiscal abaixo informado, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 50.768/06, nos dias úteis e no horário das 9h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no artigo 4º da Lei 6.606/89.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Base de cálculo e alíquota aplicada nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei 6.606/89.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme:

- Resolução SF- 38, de 25/10/2002, DOE 30/10/2002, exercício 2003;
- Resolução SF- 28, de 30/10/2003, DOE 31/10/2003, exercício 2004;
- Resolução SF- 22, de 30/10/2004, DOE 30/10/2004, exercício 2005.
- Resolução SF- 33, de 26/10/2005, DOE 28/10/2005, exercício 2006;
- Resolução SF- 34, de 30/10/2006, DOE 31/10/2006, exercício 2007;
- Resolução SF- 59, de 30/10/2007, DOE 31/10/2007, exercício 2008.

Os juros de mora são calculados conforme a Lei 10.175/98 e a multa de mora corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, calculada conforme artigo 17 da Lei 6.606/89.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 2º do artigo 13-A da Lei 6.606/89.

O valor do débito fiscal, abaixo discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.